



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 009 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, incisos III e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.**

**O AUDITOR-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 11 do Decreto nº 400, de 22 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, simplificar e harmonizar os procedimentos de planejamento e contratação de bens, serviços e obras pelos órgãos e entidades da Administração Municipal,

**CONSIDERANDO** que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o próprio comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral;

**CONSIDERANDO**, portanto, as hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, regulamentadas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a licitação ser dispensada,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco, na contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, III e seguintes, com exceção da hipótese prevista no inciso VIII do mesmo artigo, da LF nº 14.133, de 2021, que forem aplicáveis à atividade pública municipal.

**Art. 2º** É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal contratante, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos às contratações pretendidas, dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da dispensa de licitação, bem como, a avaliação dos riscos que orientem a tomada de decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

## **CAPÍTULO II**

### **PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS**

**Art. 3º** A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento, conforme art. 4º, inciso V do Decreto nº 400/2023 e Orientação Técnica CGM nº 001/2012, e instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 72, I da LF nº 14.133/2021 e arts. 4º, VII, e 7º, II do DM nº 400/2023);

II – documento certificando que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual ou justificativa da imprevisão (art. 12, VII da LF nº 14.133/2021);

III – portaria de designação do agente público ou comissão responsável pelo processo de contratação direta expedida pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (art. 56 do DM nº 400/2023);

IV – indicação se será adotado o sistema de registro de preços para a contratação e, em caso positivo, se a contratação abrangerá mais de um órgão ou entidade (art. 82, § 6º e art. 85, da LF nº 14.133/2021 e art. 121, parágrafo único do DM nº 400/2023);

V - indicação se será utilizada a forma eletrônica para a dispensa (art. 12, VI da LF nº 14.133/2021 e art. 74, DM nº 400/2023);

VI – Estudo Técnico Preliminar, elaborado na forma estabelecida na Instrução Normativa CGM nº 002/2025, quando for o caso (art. 18, § 1º e art. 72, I, da LF nº 14.133/2021, e art. 20, § 1º, DM nº 400/2023);

VII – justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso (art. 18, § 2º da LF nº 14.133/2021);

VIII – Análise de Riscos, elaborada na forma estabelecida na Instrução Normativa CGM nº 003/2025, quando for o caso (art. 7º, II e art. 8º do DM nº 400/2023; art. 72, I, LF nº 14.133/2021);

IX – Justificativa no caso de não apresentação de Estudo Técnico Preliminar ou da Análise de Riscos, quando for o caso (art. 18, I e §§ 1º e 3º, e art. 72, I, da LF nº 14.133/2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

X – manifestação justificando as exigências práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto (art. 5º e art. 11, I e IV, da LF nº 14.133/2021 e art. 176 do DM nº 400/2023);

XI – Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para a contratação de bens e serviços (art. 6º, XXIII e art. 72, I da LF nº 14.133/2021; art. 7º, II e art. 20, § 1º, DM nº 400/2023);

XII – Projeto Básico ou Projeto Executivo, para a contratação de obras e serviços de engenharia, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante (art. 6º, XXV e XXVI; art. 18, § 3º; art. 46, § 1º; e art. 72, I da LF nº 14.133/2021; e art. 7º, II, art. 20, § 1º e art. 21, II, DM nº 400/2023);

XIII – Licença Ambiental de Instalação ou Declaração de Isenção de Licença Ambiental, nas contratações de obras e serviços de engenharia, se for o caso (art. 115, § 4º, da LF nº 14.133/2021);

XIV – identificação do número do processo licitatório anterior e justificativa caracterizando a situação que determinou o seu insucesso, bem como, se há risco de prejuízo para a Administração caso o processo licitatório seja repetido, quando a contratação for fundamentada no art. 75, III, da LF nº 14.133/2021;

XV – protocolo do processo licitatório em andamento para aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, quando a contratação for fundamentada no art. 75, IV, “e”, da LF nº 14.133/2021;

XVI – documento certificando que a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos abaixo, quando a contratação for fundamentada no art. 75, XV, da LF nº 14.133/2021;

a) não tem fins lucrativos;

b) dedica-se estatutariamente, à pesquisa, ao ensino ou desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa; e

c) tem inquestionável reputação ética e profissional;

XVII – estimativa da despesa calculada com base na pesquisa de preços realizada pelo órgão ou entidade demandante, elaborada de acordo com a IN CGM nº 014/2025 (art. 23 e art. 72, II da LF nº 14.133/2021; art. 21, II e arts. 28 a 38, do DM nº 400/2023);

XVIII – portaria de designação do agente público responsável para atuar como orçamentista, competindo-lhe a realização da pesquisa de preços, a definição do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

preço e formalização do processo de pesquisa de preços (art. 28 do DM nº 400/2023);

XIX - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis pela elaboração dos quantitativos, cronograma, composição dos serviços e preços do orçamento, nas contratações de obras e serviços de engenharia (art. 72, II e art. 23, § 2º da LF nº 14.133/2023 e art. 41 do DM nº 400/2023; LF nº 5.194/66);

XX – demonstração da existência de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido, com indicação da dotação orçamentária (art. 72, IV da LF nº 14.133/2023 e art. 15 do DM nº 1.575/2019);

XXI – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, quando se tratar de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16, I e II, da LCF nº 101/2000);

XXII – comprovação da publicação prévia no sítio eletrônico oficial do Município, do Aviso da Contratação Direta (art. 75, § 3º da LF nº 14.133/2021 e art. 4º, IX; art. 21, IX e X do DM nº 400/2023);

XXIII – proposta comercial do contratado constando, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ, valor e data da proposta, telefone, endereço, nome e assinatura de representante da empresa e a declaração do pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação (art. 19, parágrafo único, II, do DM nº 400/2023);

XXIV – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o cumprimento do compromisso assumido (art. 72, V da LF nº 14.133/2021; art. 193, Lei Federal nº 5.172/66; art. 195, §3º, CF/1988; art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95; art. 7º, XXXIII da CF/1988; art. 47, I da LF nº 8.212/91; art. 27 da LF nº 8.036/90; LF nº 12.440/2011; IN nº 1.751/2014 – RFB);

XXV – razão da escolha do contratado (art. 72, VI da LF nº 14.133/2021 e art. 59 do DM nº 400/2023);

XXVI – justificativa do preço, com a demonstração da vantajosidade para a Administração (art. 72, VII da LF nº 14.133/2021 e art. 34, parágrafo único do DM nº 400/2023);

XXVII – parecer técnico abordando, no mínimo, quando aplicável:

a) O enquadramento da contratação (art. 75, III a XVIII da LF nº 14.133/2021; art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

- b) O atendimento da necessidade a que se destina a contratação (art. 72, III);
- c) A manifestação sobre o atendimento ao princípio da padronização (art. 40, V, “a” e § 1º; art. 47, I, da LF nº 14.133/2021; e art. 14, § 3º, do DM nº 400/2023), ou a devida justificativa para o caso de não atendimento (art. 19, § 2º, da LF nº 14.133/2021);
- d) A justificativa para a indicação de marca ou modelo (art. 41, I, da LF nº 14.133/2021; art. 27, § 4º e art. 132, § 3º, do DM nº 400/2023);
- e) A indicação da existência de processo administrativo que vedou determinada marca ou produto, comprovando que não atenderam às necessidades da Administração, quando for o caso (art. 41, III, da LF nº 14.133/2021);
- f) A certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da LF nº 14.133/2021);
- g) A certificação de que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou entidade (art. 48 da LF nº 14.133/2021);
- h) A justificativa para a contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, atestando que:
- (i) não haverá perda de economia de escala;
- (ii) é possível e conveniente a execução simultânea; e
- (iii) haverá controle individualizado para a execução de cada contratado (art. 49 da LF nº 14.133/2021).
- i) Atributos funcionais ou inovadores do produto e qualificação e experiência do fornecedor ou executante ou da equipe encarregada, nas contratações de bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa (art. 6º, LV e art. 75, IV, “c”, da LF nº 14.133/2021; arts. 58 e 59 do DM nº 400/2023);
- XXVIII - comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante apresentação de certidões expedidas nos seguintes cadastros: (art. 91, § 4º da LF nº 14.133/2023, e art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940:
- a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), acessível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como impedidas ou suspensas, acessível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XXIX - minuta de ata de registro de preços, nos casos de licitação por sistema de registro de preços (art. 6º, XLVI; art. 19, IV e § 2º da LF nº 14.133/2021; art. 21, VI, e art. 121, parágrafo único, do DM nº 400/2023);

XXX – minuta do contrato, contendo cláusula de ciência às partes acerca do disposto no art. 73 da LF nº 14.133/2021, segundo a qual, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis ao caso (art. 92 e art. 95 da LF nº 14.133/2021; art. 21, VII do DM nº 400/2023; ATO nº 08, de 11/03/2024 – TCE/AC);

XXXI – documento certificando a utilização dos modelos de minutas padronizados de Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato, se houver (art. 19, parágrafo único, I, do DM nº 400/2023);

XXXII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos (art. 53 e § 4º; art. 72, III da LF nº 14.133/2021; art. 6º, II e art. 21, VIII do DM nº 400/2023);

XXXIII – autorização motivada do titular do órgão ou entidade para que a aquisição se dê por meio de dispensa de licitação (art. 72, VIII da LF nº 14.133/2023; art. 50, IV e § 1º, da LF nº 9.784/99).

### **CAPÍTULO III**

#### **PARTICULARIDADES DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO**

##### **Seção I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Licitação deserta ou fracassada**

**Art. 4º** A contratação direta fundamentada no art. 75, inciso III, alíneas “a” ou “b”, da LF nº 14.133/2021 (licitação deserta ou fracassada), somente será admitida mediante o atendimento das seguintes condições:

I - se a licitação anterior tiver sido válida;

II - quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital;

III – ser realizada em menos de um ano após o certame frustrado;

IV – a frustração do certame licitatório não tiver sido provocada por erros manifestos da Administração.

**Seção II**

**Garantia técnica**

**Art. 5º** Na contratação direta fundamentada no art. 75, inciso IV, “a” da LF nº 14.133/2021 (garantia de equipamentos), deverão ser observadas, ainda, as seguintes particularidades:

I – É aplicável somente para compras (de bens, componentes ou peças), realizadas de forma acessória ao contrato dos equipamentos;

II – não alcança a prestação de serviços, visto já estarem incluídos na garantia concedida;

III – os bens devem ser adquiridos do fornecedor original dos equipamentos;

IV – Se houver mais de um fornecedor do bem, componente ou peça, não sendo indispensável a condição de exclusividade para a vigência da garantia, deve-se realizar o procedimento de dispensa eletrônica, de forma a obter propostas adicionais e selecionar a mais vantajosa (art. 75, § 3º da LF nº 14.133/2021);

V – a compra deve ocorrer durante o período de garantia técnica;

VI – Deve ser indispensável para manter a garantia do equipamento; e

VII – essa condição deve ter sido estabelecida no contrato de compra do equipamento.

**Seção III**

**Aquisição de gêneros perecíveis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Art. 6º** Nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso IV, alínea “e”, da LF nº 14.133/2021 (aquisições de gêneros perecíveis), deverão ser observadas, ainda, as seguintes particularidades:

I – a duração do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, será apenas pelo tempo necessário à realização do procedimento licitatório correspondente;

II – o preço será o do dia;

III – apuração da responsabilidade de quem deu causa, no caso de atraso na realização da licitação;

IV – se for realizado registro de preços, deverá ser observado:

a) indicação somente das unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido (art. 82, § 3º, II, da LF nº 14.133/2021);

b) é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa a ser realizada e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata a ser celebrada (art. 82, § 4º, da LF nº 14.133/2021).

#### **Seção IV**

##### **Coleta, processamento e/ou comercialização de resíduos sólidos urbanos**

**Art. 7º** Nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso IV, alínea “j”, da LF nº 14.133/2021 (coleta, processamento e/ou comercialização de resíduos sólidos urbanos), deverão ser observadas, ainda, as seguintes particularidades:

I – não é permitida a contratação de empresas;

II – as associações e cooperativas devem ser formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

III – a existência de sistema de coleta seletiva de lixo; e

IV – a utilização, pelos catadores, de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

#### **Seção V**

##### **Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**

**Art. 8º** Nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso IV, alínea “k”, da LF nº 14.133/2021 (aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos), deverão ser observadas, ainda, as seguintes particularidades:

I – o objeto deverá ter autenticidade certificada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

II – o órgão ou entidade contratante deve possuir finalidade institucional compatível com a contratação (preservação do patrimônio histórico e cultural).

## **Seção VI**

### **Emergência ou calamidade pública**

**Art. 9º** A instrução de processo de contratação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da LF nº 14.133/2021 (emergência ou calamidade pública), deverá observar o disposto na IN CGM nº 010/2025.

## **Seção VII**

### **Contratação de profissionais para avaliação de critérios de técnica**

**Art. 10.** Nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso XIII, da LF nº 14.133/2021 (comissão para avaliação de critérios de técnica prevista no art. 37, §1º, II, da LF nº 14.133/2021), deverão ser observadas, ainda, as seguintes particularidades:

I – a comissão deverá ser composto por no mínimo três membros;

II – os membros da comissão deverão ser profissionais técnicos de notória especialização, definida no art. 6º, XIX, da LF nº 14.133/2021.

## **Seção VIII**

### **Contratação de instituição de ensino, pesquisa, extensão**

**Art. 11.** Nas contratações fundamentadas no art. 75, inciso XV, da LF nº 14.133/2021 (contratação de instituição de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de recuperação social da pessoa presa), deverão ser observadas, ainda, as seguintes particularidades:

I – o objeto a ser contratado deve ser inerente às finalidades da instituição;

II – é vedada a contratação de atividades não enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional, tais como, atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal, conforme LF nº 8.958/1994, art. 1º, § 3º, I;

III – o objeto do contratado deverá ser executado diretamente pelo contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

**Seção IX**

**Parâmetros gerais**

**Art. 12.** Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a elaboração de projetos poderá ser dispensada, se for demonstrada, no processo administrativo, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, devendo, contudo, a especificação do objeto ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico (art. 18, § 3º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 13.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da LF nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Município, ou por outro meio idôneo (art. 72, II e VII, e art. 23, § 4º, da LF nº 14.133/2021; e art. 38, § 3º, do DM nº 400/2023).

**Art. 14.** Nas contratações realizadas pelo Município custeadas com recursos, no todo ou em parte, oriundos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da LF nº 14.133/2021 (art. 2º, parágrafo único do DM nº 400/2023).

**Art. 15.** As dispensas para contratações custeadas, no todo ou em parte, com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União deverão ser realizadas aplicando-se, obrigatoriamente, as regras estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, exceto nos casos em que lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse (art. 2º, IN SEGES/ME nº 67/2021).

**Art. 16.** A habilitação e a qualificação de que trata o inciso XXIV do art. 3º, desta IN, será feita mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal, nos documentos por ele abrangidos, em conformidade com a natureza da futura contratada (sociedade empresária, empresário individual, pessoa física, MEI, etc.) ou, na ausência de regularização no SICAF, pela apresentação dos seguintes documentos e condições (art. 91, § 4º, da LF nº 14.133/2021; art. 137, § 1º do DM nº 400/2023):

I – Para habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da LF nº 14.133/2021):

a) Comprovação de existência jurídica da contratada, mediante cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado, ou ato constitutivo próprio à natureza jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

§ 1º Quando o fornecedor detentor do menor preço for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

§ 2º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

§ 3º Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deverá ser aceita somente a certidão onde conste a existência de débitos:

I - não vencidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

II - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e

IV - sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

II – Para a habilitação econômico-financeira, a aptidão do contratado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser comprovadas na forma estabelecida no art. 69 da LF nº 14.133/2021, de acordo com a natureza do objeto da contratação.

III – Para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional: em se tratando de contratação direta sem disputa, a habilitação técnica é facultativa, por entender-se que na razão da escolha do fornecedor foram eliminados aqueles com capacidade técnica insuficiente. Entretanto, se a contratação for precedida de disputa ou se houver requisitos legais a serem cumpridos, o órgão ou entidade deverá prever os requisitos de habilitação na forma estabelecida no art. 67, da LF nº 14.133/2021.

**Art. 17.** A documentação a que se refere o art. 16, desta IN, poderá ser:

I – apresentada em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela administração;

II – substituída por registro cadastral emitido pelo Município de Rio Branco ou pelo SICAF do Governo Federal;

III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto no inciso III do art. 70 da LF nº 14.133/2021, a ser atualizado na forma do art. 182 da referida Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIRETRIZES FINAIS**

**Art. 18.** O ato emanado do titular do órgão ou entidade que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado (art. 72, VIII, da LF nº 14.133/2021; art. 21, X e XI, e art. 24, do DM nº 400/2023).

**Art. 19.** Os processos fundamentados na LF nº 14.133/2021 deverão ser integralmente cadastrados no Sistema RBWeb, divulgados no Portal da Transparência do Município, e cadastrados no Portal de Licitações – LICON do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Tribunal de Contas do Estado do Acre nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

**Art. 20.** A autoridade competente deverá observar que a carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, poderão ser utilizados em substituição ao instrumento de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, desde que contenham as cláusulas que forem aplicáveis estabelecidas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 95, II, e § 2º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 21.** Objetivando a prevenção de risco de controle, até que sobrevenha a edição de ato do Procurador-Geral do Município estabelecendo as hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação, todos os processos relativos às licitações e aos contratos, inclusive suas alterações posteriores, deverão ser submetidos à manifestação da Procuradoria-Geral do Município (art. 10 e art. 53, §§ 1º a 5º, da LF nº 14.133/2021).

**Art. 22.** As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa poderão ser submetidas à Controladoria-Geral do Município, por meio de consulta elaborada e encaminhada na forma estabelecida da IN CGM nº 002/2021.

**Art. 23.** Fica revogada a Instrução Normativa CGM nº 002, de 17 de julho de 2020.

**Willian Alfonso Ferreira Filgueira**  
Auditor-Chefe da Controladoria-Geral  
Decreto nº 15/2025

**Ada Barbosa Derze**  
Chefe de Departamento de Promoção e Integridade  
Decreto nº 73/2025

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.981 DE 14 DE MARÇO DE 2025 – PÁG. 203/206.**